Autuado em 23/10/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

OBJETO: Contratação de profissional de saude, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22,2020.8.05.0001.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



SOLICITAÇÃO DESPESA

	The state of the s
ОВЈЕТО:	Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO a contratação de pessoa física prestadora de serviços profissionais em sua área de atuação, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia. CONSIDERANDO que é dever garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo cumprir a determinação Judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001. CONSIDERANDO que o município busca através de profissional especializado, para o exercício de profissão em Psicología; com registro no conselho regional de Psicología. Tendo em vista a necessidade bem como diante da inexistência de profissionais capacitados com o intuito de trazer melhorias para atendimento da paciente Tarsila Rios de Oliveira. CONSIDERANDO que torna-se imprescindível a contratação deste profissional para cumprir a determinação judicial contra a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre constante no Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, para contratação de psicólogo afim de prover o atendimento em saúde necessário a paciente Tarsila Rios de Oliveira. Dessa forma, se faz necessária que a administração pública contrate profissionais credenciados que atenda com esta especificidades do serviço pedido, para o bom funcionamento que vá ao encontro do interesse público. Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, destinado ao suprimento da necessidade deste Município.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

Em: 23/10/2023.

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO Prefeito Municipal EM: 23/10/2023.



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJUNG

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até 04 (quatro) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: DA DESGRICÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL :

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade coma interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 💛 💠

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕESDA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



4.1.6. Notificar, par escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

The state of the s

- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recurses necessários ao prefeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco par cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA; conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados par ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluí nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem coma o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser-compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1ºdo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.



Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICACAO TECNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





8.1. Os recurses para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em julgado (Precatórios e Requisições		1.500.0000
Municipal de Finanças	de pequeno valor)		

9 TATEMENT OF THE PARTY OF THE

- 9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.
- 9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:
 - Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;
 - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTEMBERVADO VALORDA COMPRABAÇÃO :- ...

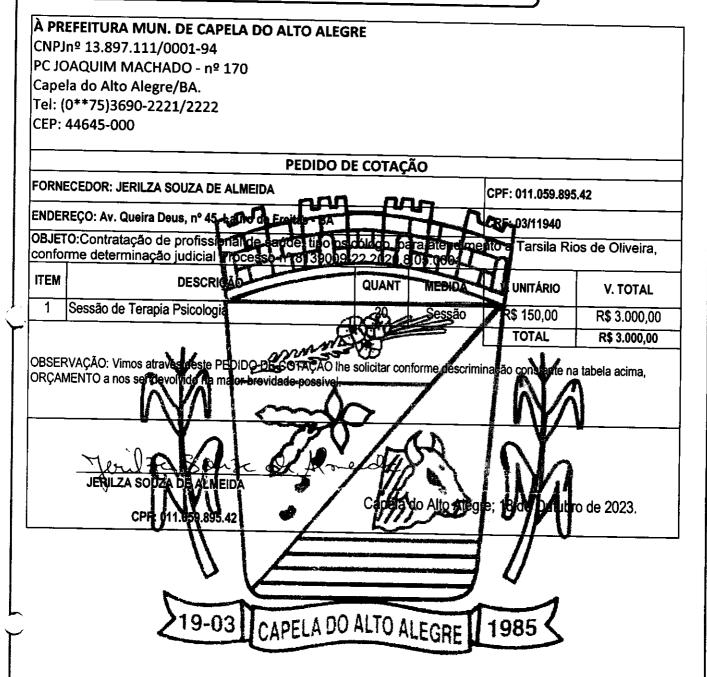
Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ITE	<u>ie zanistalija ka</u>			A Company of the Comp	
1	Sessão de Terapia Psicológica	 Sessão	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 23 de Outubro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal







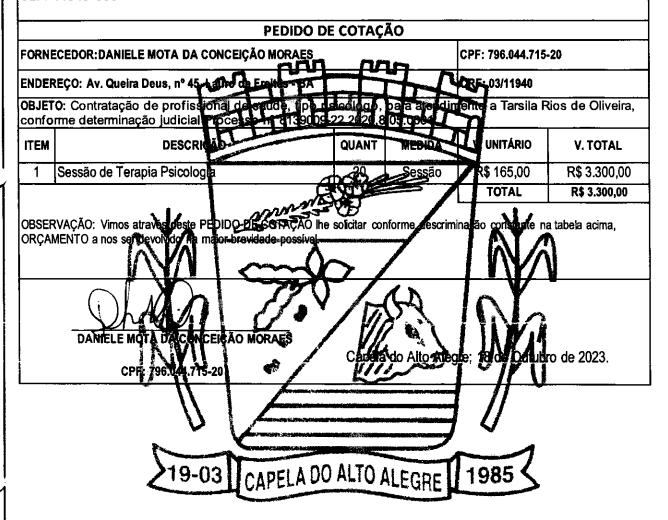
À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJnº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA. Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000



Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000 Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94 Email: prefeituradecapela@yahoo.com

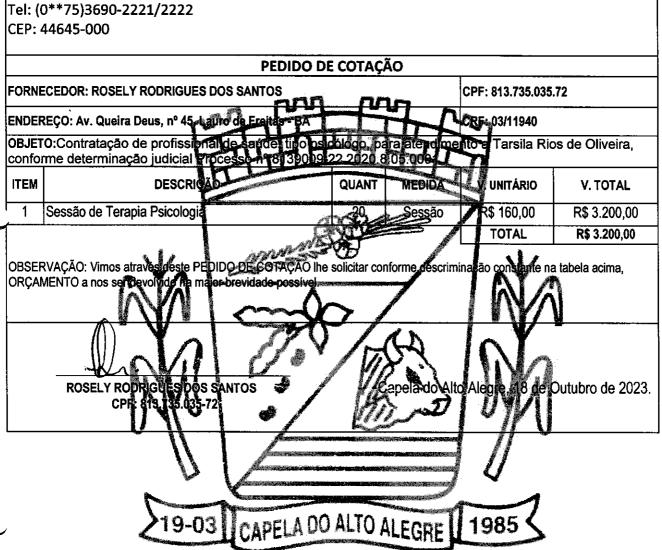


À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJnº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.
Tel: (0**75)3690-2221/222





FODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA & V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8139009-22.2020.8.05.0001. Órgão Julgador: 8º V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

AUTOR: T. R. D. O. e outros (3)

Advogado(s): MONARA BARRETO MARQUES (OAB:0052238/BA)

REU: MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Advocado(s):

Vistos, examinados, etc.

I. Breve Relate

Trata-se de Procedimento Comum ajuizado em face do Municipio de Capela do Alto Alegre, com pedido de tetela prévia, pretendendo obter indonização por danos morais e materiais e obrigação de fases, no sentido de custear tratamento de curido.

Em sus exerdial es Autores namum que a ganitera de TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, foi vitima famil de acidente automobilístico, enquanto era transportada em ônibus do Município, no exercício de familio de tácnica de enfermagem pelo Reu referido, sendo que a menor também encontrava-se no veiculo.

Salientam que, em face do acidente, foram causados diversos danos de ordem física e psicológica a menor.

Aponta como presentes a probabilidade do direito, faterado no fato do acidente ter occazido, bem como o Município réu a obrigação em custear os trutamentos médicos e psicológicos necessários. Junta documentação,

Concedida a gratuidade de justiça e postergada a apreciação da liminar para momento posterior ao paracer do Ministério Público, por se tratar de demanda com Autora menor impúbere.

Aditada a exordial para corrigir o valor de causa.

Em seu parecer, o Ministério Público, fundamentadamente, pagnou pela concessão de tutela prévia requerida.

2. Da Tutela Prévia

Convem esclarecer que há diferenças técnicas entre tutela de urgência e tutela de evidência, estes dais institutos partecesumis, embora tenham por escopo final assegurar a efetividade da tutela juriadicional, se diferem, principalmente parque o primeiro, havendo concomitantemente os dois requisitos — probabilidade do direito e o receio de dano ou risco ao resultado útil do processo — toma o processo apto ao deferimento do pleito; todavia, um estado precirio e provisário, existindo a completa reversibilidade da decisão.

Noturo passo, a tutela de evidência será concedida, independente da accessidade de constatação do perigo de dano ou navo ao resultado útil do processo, na medida que ficarem caracterizados, alternativamente, um dos pressepostos legais insitos no artigo 311, do Novo Código de Processo Civil, contudo, tratando-se de provimento antecipatório insudita altera patte, somente serão contempladas aquelas hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo diploma legal.

Da amálise sumária dos fatos e das provas acostadas a peça Exordial, percebe-se, de forma inequivoca, o precachimento simultáneo dos referidos requisitos ensejadores da apontada medida, quais sejam:

Probabilidade do direito. De análise des proves colecionades aos autos, resta delineada a probabilidade do direito invocado, pois, de acordo com documentos adunados, em especial o bolerim de acidente de trânsito (ID 84895310), e a solicitação médica (ID 84895189) para acompanhamento psicológico.

Amda, é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) assegurar às possoas tinanceiramente hipossuficientes o acesso à locomoção, medicação e/ou serviços accessórios para o devido tratamento das documento que fies padecem, haja vista que a atual Constituição Federal erigiu a saúde como um direito de todos e dever do fistado, de acordo com o disposto em seu artigo 196, portanto, comprovada a probabilidade do direito invocado.

Perigo de dano. Este requisito circontra es presente, na medida em que, a Autora é menor impúbera, em desenvolvimento sacial e emocional, necessitundo, portanto, ser submetide à tratamentos periódicos com paleólogo.

3. Da Conclusão

Diante da existência dos requisitos previstos no act. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o fundado receso de dano, concedo, em parte, o pedido de tutela prévia pretendida para determinar que o Réu, o Município de Capela

do Alto Alegre, promova e custaje o tratamento psicológico da menor TARSILA RIOS Di (quinze) dius, sob pena de incidência de multa diária ne valor de 23 500,00 (quinhente) re (trinta mil resis), indefiro o pleito de custeio de plano de saúde, porquento passados mai havendo, sequer, laudos e relatórios que demonstrem sua necessidade stuni.

and Arthur State

Cite-se e intime-se o Réu, conscants requerido.

11.1.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 18 de fovereiro de 2921.

Ray Eduardo Almeida Britto

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RUY EDUARDO ALMEIDA

BRITTO

23/02/2021 16:41:33

https://pjc.tjba.jus.br/pjc/Processo/ConsultsDocumento/listView.scam

(1) do documento: 93622931



21022316413335400000091033244

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA & VARA DA . FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR-BA

PROCESSON, MA

TARSILA RIOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já qualificados nos seitos da ação em epigrafe, movida em face do <u>MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE</u>, por intermédio de sua advogada ao fim subscrita, vem, à presença de V. Ex^a, apresentar manifestação aos documentos acostados sob o ID 165669813 e 164845897, na forma a seguir.

Primeiramente, cumpre destacar que, efetivamente, a menor Tarsila teve iniciado seu acompanhamento psicológico, conforme determinado em decisão liminar (id. 93622931). Todavia, ressalte-se que o implemento desse acompanhamento psicológico foi iniciado exacerbadamente fora do prazo determinado por este MM. Juízo, devendo ser aferido o valor da multa processual

indo além, merece destaque apenas o fato de que a liminar não limitou o tratamento a apenas 10 sessões, e o mesmo deve se prolongar até quando se revela necessário para a recuperação da menor, autora desta ação.

Ademais, merece destaque o fato de que <u>até a momente não heave manifestação deste</u>

<u>Juizo sobre o pedido de concessão de tutela de prefercia em favor da 2º autora e sobre a realização de perícia paleosnocial pleitenda.</u>

Tais pedidos foram feitos no dia 12/08/2021 (id. 126829746), reiterados no dia 08/09/2021 (id. 135854115) e novamente feitos no dia 22/11/2021 (id. 159705512) e até o presente momento o Douto Juizo desta Comarca, mesmo tendo emitido Despachos depois das solicitações, permanecen silente a respeito delas.

Assim, reitera novamente o pedido de (I) concessão de tutela de urgência em favor da 2ª autora e (ii) realização de perícia psicossocial, nos termos da fundamentação feita na petição de id. 126829750, páginas 4 e 5, por ser medida da mais inteira justiça!

Nestes termos, pede deferimento. Salvador (BA), 22 de fevereiro de 2022.

MONARA BARRETO MARQUES

OAB/BA 52.238 .

Assinado eletronicamente por: MONARA BARRETO MARQUES

A 22/02/2022 12:25:27

https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/Consults/Documento/listView.scam ID dn documento: 183669128





Emissão: 19/10/2023 Validade: 17/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

N° 00000128/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem insteressar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se nelles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidos que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 01105989542

RUA JOANA ANGÉLICA,44

Complemento: CASA · Bairro: CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA



Emissor: VIA WEB



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:18:08 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **0B39.0528.7B45.566C** · Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-42

Certidão nº: 58081456/2023

Expedição: 19/10/2023, às 16:17:51

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° 011.059.895-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão: 19/10/2023 16:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235767955

NOME .	
JERILZA SOUZA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	011.059.895-42

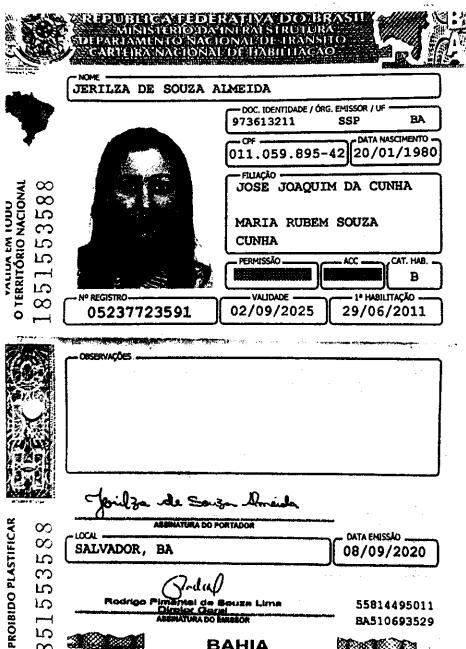
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

> Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



8 8 \mathcal{U} \mathfrak{S} Ŋ 10

ΓÜ

SALVADOR, BA

BAHIA

DATA EMISSÃO ...

08/09/2020

Digitalizado com CamScanner

55814495011 BA510693529

CONSELI	TERT SAME TERM. BUREGIONAL BE	7510 11 061A
3ª	CRP-03/IR12399	11/04/2015
	Bahia	1ª
n impedition with an experimental particle in a particle of the control of the co	DE SOUZA ALMEIDA	
	IBEM SOUZA CUNI-	
	RIACHÃO DO JACU	IIPE - BA
t iger zoonse (Alberta yn Osman Amerika (groot)	ACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO
BRASILEI	RA	20/01/1980
Salvador-B		07/04/2015
ASSU	NATURA OU CHANCELA MY CA	ALL ALL
2	Clarissa P. C	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre — Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, <u>ATESTA</u> que a Empresa JERILZA SOUZA DE ALMEIDA, Inscrita no CPF nº 011.059.895-43, Residente à Rua Joana Angélica, nº 44, Centro, Capela do Alto Alegre, BA. Referente ao prestação de serviço de Psicóloga para atender as demandas do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades, Através do: Pregão Presencial Registro de Preço nº062/2023, respectivamente.

Daniel Luiz Gomes Carneiro Secretário de Finanças

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Tres mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.13372021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 100/2023, este processo contendo o oficio do Sr. Prefeito, a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22,2020.8.05.0001, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 100/2023.

Objeto: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 23 de Outubro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Capela do Alto Alegre - BA, 23 de Outubro de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao oficio expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de profissional de saúde, tipo psicologo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios e Requisições de pequeno valor)	33909100 – Sentença Judiciais		1.500.0000)

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMEN CARNEIRO

Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LOO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 23 de Outubro de 2023.

CLEITON EXAMINED DOS S. LIMA

atrole Interno

À Prefeitura Municipal Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 100/2023 Dispensa de Licitação nº 057/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessória Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 23 de Outubro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA Agente de contratação

À

Procuradoria Juridica do Municipio Processo Administrativo nº 100/2023

Referente: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontrase no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruido com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preco global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 23 de Outubro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier doravante denominado Municipal, Novato, Prefeito CONTRATANTE, do outro. cujo nº inscrito no CNPJ XXXXXXXX, Residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXX CEP XXXXX, Estado XXXX, representado pelo Sr. XXXXXX inscrito no CPF nº XXXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas clausulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO?

CLAUSULA SEGUNDA - REGIMENDE EXEGUEÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CHARSEDAJERCURA-DOINSEREMINE DENCELATORIOS

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLAUSTLA QUARTA - VALORE CONDICCES DE PAGAMENTO.

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLAUSEBAQUINTA ADORBAJUSTE A PARTICIPA DE LA TRANSPERSIONE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

- 4.1 Os Seviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

- 4.3 Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
:			

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos cansados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;
 - 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
 - O,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
- §3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Tootomumboo

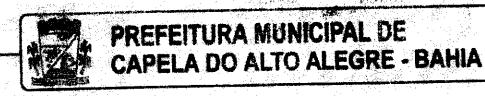
Fica eleito o foro do Município de Capela do Alfo Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato CONTRATANTE

restemumas.		
Nome:	Nome:	•
CPF:	CPF:	



PARECER JUBRIDICS

PARECER n°:

PGM/000100/2023

PROCESSO n°:

Processo Administrativo n°. 00100/2023

ORIGEM:

Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO:

JERILZA SOUZA DE ZIMEIDA

EMENTA:

LICITAÇÃO. ADMINISTRATIVO. DIREITO 00100/2023. LICITAÇÃO N°. DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, TIPO PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO A TARSILA RIOS DETERMINAÇÃO OLIVEIRA, CONFORME No 8139009-**PROCESSO** JUDICIAL MINUTA ANÁLISE 22.2020.8.05.0001. CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS.

POSSIBILIDADE.

I - SINTESE DO OCORRIDO

- 1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa IERILZA SOUZA DE ALMEIDA, para Contratação de profissional de saude ofpo psicólogo para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.
- 2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8°, §3° da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade,



que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

- 3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" esta subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, o que demanda a sua devida adequação.
- 4. É o relatório

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normanivos vigêntes que disposm sobre a Estrutura Administrativa de município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

- 6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
- 7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahla – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapeia@yahoo.com



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- em se tratando das contratações feilas pelo Ente 8. Assim. Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a moralidade e a legalidade, forma de publicidade, de зе despender realizar qualquer contratação em vista erário público da forma mala eficiento e que melhor atenda o interesse público, que se alcance da no proposta mais vantajosa.
- 9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da branscrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (.....)

ressalvados os casos especificados legislação, as obras, serviços, alienações serão contratações mediante processo de licitação pública que assegure iqualdade de todos os a concorrentes, com obrigaç**ões** de estabeleçam cláusulas que pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e qual somente qualificação exigências de permitirá técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

POL 3

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com



inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme constitutado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

- 11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi devido a importância de garantir serviços de suúde e cumprimento de determinação judicial.
- 12. Portanto, os critarios e requisivos legaio a ocrem preenchidos para amoldar o caso concreto a hapótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos de supramencionada lei:

(....)

Art. 75. É dispensavel a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores v BS 10.000,00; (cinquenta mil reais) no caso de pueros serviços e compras;

- 13. Considerando, ainda, que o Descreto nº. 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela lei nº. 14.183/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso El para R\$ 57.208,33 (cinquenta a sete mil duzentos e olto regis e trinta e três centavos).
- 14. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



- 14. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.
- 15. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS consta o valor de R\$ 3,200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO MORAES, ofereceu proposta no valor de R\$ 3,300,00 (free mil e trezentos reais) e, por tim, a IERTIEA SCUZA DE MATINA ALCANÇOU o valor no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reala) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando se, desim, e economicidade da contratação.
- 16. Entretanto, recomenda que à Comissão do Licitação verifique se os serviços contidos na proposta fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.
- 17. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Tazenda Manicipal. Estadual e Federal. Ainda, constam certidos que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.
- 18. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.
- 19. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas,

Praça Jeaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ-13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com



conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Arl. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguiates acquientos:

documento de l'ormatica de demanda e, se como o caso estudo permito preliminar, análise de riscos, termo de referencia, projeto básico ou projeto executivo,

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III + parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos expreses;

IV - demonstrades da compatibilidade da previsão de recursos orcamentários com o compromisso a ser assumido:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habititação c qualificação minima hecessária.

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

20. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.



- 21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntado.
- 22. Além disso, vislumbra se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se assim o que a lei estabelece para a legalidade das contratações directas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escelha do contratado e da justificativa de preco.
- 23. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.
- 24. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei. 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes clausulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato clausulas que estabeleçam.

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vendedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do
contrato, inclusive

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

v - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-



base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1 N 1 1

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

vii piazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
viii o credito pelo qual correrá a despesa,

com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risço, quando for o caso;

x - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de precessiquando for o caso;

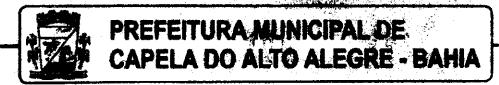
XI - o prazo **face** resposta ao pedido de restabelecimento (do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas, para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valares a título de

pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

obrigação do contratado de manter, XVI do execução contrato, toda ele compatibilidade COM as obrigações por assumiday, tadas as condições exigidas para a ou atadae direta; quartificanto, na

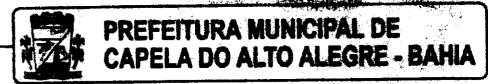
exigencias de reserva de orgos prevista em lei, bem come com curras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os regulamento;

XIX - os casos de extinção

25. Por fim, da amálise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei ficitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem camo a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

que objetiva a Contratação 26. Adverte-se, ainda, atendimento saúde tipo psicólogo para profissional de conforme determinação judicial Oliveira, Tarsila Rios destinados ao « 8139009-22.2020.8.05.0001, n° processo



atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.

- "Análise do Gestor" está fundamentado na Lei nº. 8.666/93, quando o procedimento foi subsidiado na Lei nº. 14.133/21, recomendando, por isso, a conveção do documento.
- 28. Feitas estas pienasses inter-se des procedimento para realização da licitação, até o presente admento, encontra-se em conformidade com os parametros legis, não havendo obstáculos jurídicos à se presente manifestação.
- 29. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

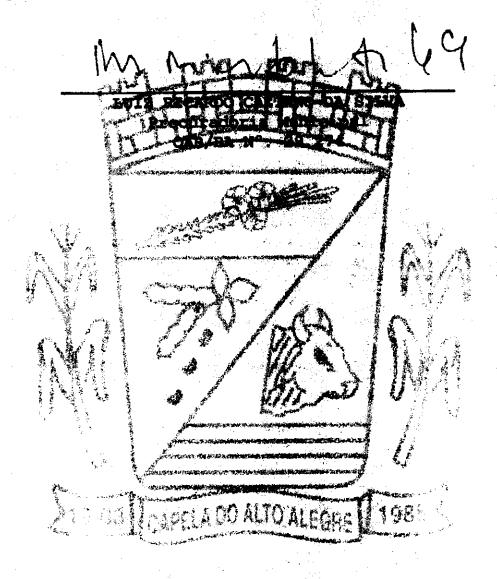
IV- CONCLUBÃO

30. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juizo, presentes os pressupostos de regularidade juridica dos autos, ressalvado o juizo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, analise financerros econômicos documentação acostada aos Procuradoria Juridica, autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando todos OS requisitos cumpridos continuidade da recomendando-se a legalmente, exigidos presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.



31. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0100/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 24 de outubro de 2023.





· ""

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 057/2023, objetivando a contratação da Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 011.059.895-42, para Contratação de profissional de saúde, tipo psicologo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 38139009-22.2020.8.05.0001, cujo valor é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Capela do Alto Alegre-BA, 25 de Outubro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 057/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 011.059.895-42.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados, no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituido o banço de dados públicos para analise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontecial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação e condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 057/2023, para a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre-BA, 25 de Outubro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO.

Prefeito Municipal



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento aTarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, no valor global de RS 3:000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicavel a espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto-Alegre-BA, 25 de Outubro de 2023.

LAUDINEL XAVIER NOVATO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 057/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 25/10/2023.

Melka Mendes Dos Santos Bastos Sec. de Gabinete

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre-BA, 25 de Outubro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Contro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yanco.com/



